

**RESOLUÇÃO Nº 004, de 26 de outubro de 1989.**

Dispõe sobre concessão de prorrogação do prazo de integralização de curso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOÃO DEL-REI - FUNREI, com base no art. 8º, inciso XI do anexo à Resolução nº 005, de 22/12/87, do Conselho Deliberativo Superior, combinado com o art. 35 do Estatuto da FUNREI, e de acordo com o Parecer nº 047, de 26/10/89, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - A prorrogação ou não do prazo de integralização de curso, dentro dos limites permitidos às Instituições de Ensino pela Legislação Superior, é de competência do Colegiado de cada curso.

Art. 2º - A apreciação de cada caso far-se-á em processo separado, instruído pelos seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado, contendo o prazo de prorrogação pretendido, bem como as justificativas pertinentes;
- II - comprovantes das justificativas apresentadas;
- III - levantamento da situação acadêmica do aluno, fornecido pela DICON;
- IV - outros documentos que venham a ser solicitados pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - A época para entrada do requerimento na DICON será o último semestre do prazo de integralização de curso.

Art. 3º - Se concedida pelo Colegiado de Curso a prorrogação do prazo de integralização e ocorrendo o vencimento do mesmo sem a respectiva integralização curricular, o interessado poderá requerer nova prorrogação, desde que ainda esteja dentro dos limites de competência permitidos à Instituição pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 4º - Da decisão do Colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho Acadêmico, sob estrita argüição de ilegalidade.

**F U N R E I**  
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR  
DE SÃO JOÃO DEL-REI

Parágrafo Único - Durante a tramitação do recurso no Conselho Acadêmico, a matrícula do recorrente será mantida.

Art. 5º - Durante o período de tempo abrangido pela prorrogação do prazo de integralização de curso, o aluno não poderá:

- I - requerer mudança de curso, internamente;
- II - requerer trancamento de matrícula;
- III - deixar de fazer sua inscrição periódica em disciplinas, nas datas previstas em calendário escolar;
- IV - deixar de cumprir, por iniciativa própria, as condições porventura estabelecidas pelo Colegiado de Curso para a concessão da dilatação do prazo de integralização curricular.

Parágrafo Único - As ocorrências mencionadas nos incisos III e IV anteriores determinarão o cancelamento da matrícula do aluno, por parte da DICON.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São João del-Rei, 26 de outubro de 1989.

  
Prof. João Bosco de Castro Teixeira  
PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO